



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

AUTOS Nº 0003964-76.2021.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SINDICATO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO PARÁ - SISNAPA

DECISÃO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 03/2023-CGJ

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS apresentado pelo Sindicato de Assistentes Sociais do Estado do Pará (SINASPA) noticiando que estariam sendo solicitados por parte de magistrados deste TJPA, em especial das comarcas de Novo Repartimento, Novo Progresso e Santarém, a confecção de laudos e pareceres por profissionais de serviço social dos poderes municipais, sem a devida contrapartida, e ainda, sob pena de cometimento de crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Sobre tais alegações juntou diversos documentos oriundos da Vara única de Novo Repartimento e fez referência, de forma exemplificativa, a ofícios expedidos pelos magistrados em exercício na referida unidade (ofícios 1032/2021, 1033/2021, 600/2021-cível, 1004/2021-cível, 0710/2019, 0704/2019).

Na inicial (id 948782), a instituição sindical requerente apontou a existência de um Procedimento de Controle Administrativo que teria tramitado no CNJ sob o nº 0001068-29.2011.2.00.0000 cujo objeto seria idêntico ao do presente pedido de providências e no qual teria restado informado pelo TJPA que os Juízes do Estado do Pará foram orientados a não utilizar os serviços dos assistentes sociais do Poder Público Municipal, devendo os estudos sociais serem realizados pelos assistentes sociais lotados nas comarcas pólo (Ofício Circular nº 009/2012-Gabinete da Presidência).

Por fim, foi solicitado pelo Sindicato neste PP:

I – Expedição de ato a todas as comarcas, especialmente as do interior, no sentido de cessar todo e qualquer expediente determinando realização de laudos e pareceres de assistentes sociais que não pertençam ao quadro dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem que haja a garantia da devida remuneração pelas atividades;

II - Com base em informações do TJPA nos autos do PCA que tramitou no CNJ, que fosse realizadas as providências apontadas pelo Tribunal de Justiça no sentido de solucionar os problemas advindos da necessidade de realização de estudos, laudos e pareceres sociais.

III- Que fosse reiterado o Ofício-Circular nº 183/2013-GP junto às comarcas do interior ou expedisse novo ato, com orientações para que os magistrados não permaneçam com tais práticas que obriguem os assistentes sociais a elaborarem laudos/relatórios de forma gratuita sob pena de incorrerem em crime de desobediência e possível prisão.

IV – Caso mantida tal situação, o sindicato requerente solicita abertura de processo administrativo contra as autoridades que determinarem realizações de estudos, laudos e pareceres sociais por profissionais dos poderes municipais, sem a devida contrapartida.

V – Outras providências que esta Corregedoria entendesse necessária para solucionar as questões apresentadas.

A partir da análise da inicial, no despacho id 978979 proferido por esta Corregedora de



Justiça, foi determinado: 1- juntada aos presentes autos de cópia da íntegra do PCA Nº 0001068-29.2011.2.00.0000 que tramitou no CNJ, bem como do Ofício-Circular nº 009/2012-GP; 2- Intimação dos Juízes Diretores dos Fóruns das comarcas de Santarém, Novo Repartimento e Novo Progresso, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos fatos narrados pelo sindicato dos assistentes sociais em conjunto com o disposto nos documentos acima mencionados, informando, se fosse o caso de eventual revogação de ordens judiciais com objetos correlatos ao disposto na inicial.

No **id 1235570** consta o Ofício nº 017/2022-DF subscrito pelo Juiz Cosme Ferreira Neto, Diretor do Fórum da comarca de **SANTARÉM**.

No **id 1288495** consta informações prestadas pelo Juiz Substituto Thiago Fernandes Estevam dos Santos, em exercício na Direção do Fórum da comarca de **NOVO PROGRESSO**.

Instado a se manifestar (**id 1466953**), o Juiz Juliano Mizuma, Titular da comarca de **NOVO REPARTIMENTO**, prestou informações (id 1913600).

É o Relatório.

Tem-se que após a juntada de documentos aos autos referentes ao conteúdo do PCA/CNJ Nº 0001068-29.2011.2.00.0000 (id 1059249), os Juízes Diretores dos Fóruns das três comarcas citadas pelo Sindicato de Assistentes Sociais na inicial (Santarém, Novo Progresso e Novo Repartimento) foram intimados a prestar declarações.

O Juiz Cosme Ferreira Neto, Diretor do Fórum de Santarém, tomou ciência dos documentos constantes do presente pedido de providências e informou que **não consta dentre as cópias juntadas pelo Sindicato requerente qualquer ordem judicial exarada pela comarca de Santarém**. Na oportunidade, apontou que **todos os estudos sociais/relatórios são realizados pelos servidores do corpo técnico do Tribunal de Justiça lotados na comarca de Santarém** (assistentes sociais, psicólogos e pedagogos). **Vide id 1235570**.

O Juiz substituto Thiago Fernandes Estevam dos Santos, que ingressou no TJPA em janeiro de 2021, e que se encontrava em exercício na Direção do Fórum da comarca de **NOVO PROGRESSO**, revelou surpresa quanto ao objeto do presente pedido de providências, esclareceu que tomou ciência quanto ao conteúdo do PCA 0001068-29.2011.2.00.0000 e que, como juiz em exercício na Vara Criminal de Novo Progresso há mais ou menos um ano, pontuou a existência de assistentes sociais daquele município sempre se colocando à disposição do Juízo, e, inclusive, prestando serviço de inegável valor, em especial na colheita de depoimentos especiais de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Vide id 1288495

O mesmo magistrado afirmou nunca ter havido por parte dele determinação para realização das atividades por parte das assistentes sociais sob pena de crime. Asseverou ainda ter indagado os juízes em exercício na Vara Cível de Novo Progresso quanto a tal prática e que determinaram a retirada de qualquer conteúdo, no teor da representação feita pelo sindicato dos assistentes sociais, dos mandados daquela comarca.

O magistrado Thiago indicou a existência de Termo de Cooperação Técnica nº 44/2014 – entre TJPA e o Município de Novo Progresso – no qual houve a cessão de assistente social, a partir do conteúdo do PCA/CNJ nº 0001068-29.2011.2.00.0000, o qual teve sua vigência finda em 29.10.2020.

Diante deste cenário, o Diretor do Fórum em exercício na comarca de Novo Progresso realizou reunião entre os três juízes da comarca e o Prefeito, este que se disponibilizou a renovar o Termo de Cooperação e reforçar o quadro de profissionais do CREAS, visando instalação do Projeto Patrulha Maria da Penha naquele município.

Analisando as informações apresentadas pelos magistrados, constato que a situação outrora apresentada já foi esclarecida pelos magistrados das comarcas de Santarém, Novo Progresso e Novo Repartimento, devendo ser realçado que **com relação a Santarém não ficou constatada qualquer situação que envolvesse execução de tais tarefas por profissionais de serviço social fora dos quadros do TJPA**.

No caso de Novo Progresso, embora o magistrado tenha revelado que tais profissionais da municipalidade atendiam demandas judiciais com base no **Termo de Cooperação Técnica nº 44/2014 entre TJPA e Município de Novo Progresso** cuja vigência tinha sido atingida, também



noticiou o início das tratativas para renovação do referido termo de cooperação.

Com relação à Vara única da comarca de **Novo Repartimento** foi apontado pelo Juiz Titular que deixou de solicitar os serviços dos assistentes sociais da municipalidade e que apenas demanda apoio aos assistentes sociais do abrigo municipal nas situações de abrigamento e relatórios acerca de eventuais cumprimentos de medida socioeducativa, uma vez que estão relacionadas à rede de proteção e a própria função destes profissionais junto à Prefeitura Municipal.

O Juiz Juliano Mizuma justificou a expedição de ofícios com advertência quanto ao crime de desobediência (tal como os que foram juntados em cópia pelo Sindicato requerente) devido a diversos ofícios sem tal advertência terem sido expedidos e não ter havido qualquer resposta. **O magistrado assegurou que em nenhum dos casos fora adotada qualquer sanção aos servidores.**

Diante do cenário descortinado na comarca a partir do ofício do SISNAPA dirigido diretamente ao Juiz da comarca, com conteúdo semelhante ao objeto do presente pedido de providências, **o magistrado informa que foi realizada reunião com Prefeitura, Ministério Público e Procuradoria Municipal para fins de cooperação entre órgãos integrantes da rede de proteção** com processos de acolhimento e desacolhimento de crianças.

Por fim, o Juiz de Novo Repartimento afirmou que para fins de atendimento da demanda tipicamente jurisdicional – na qual o estudo social é necessário para solução da lide judicial – as requisições não cumpridas NÃO estão sendo renovadas e está havendo determinação deste juízo para encaminhamento do estudo para ser realizado pela equipe multidisciplinar de Tucuruí (comarca sede do pólo).

Diante das informações apresentadas pelo magistrado com relação ao que está sendo realizado na comarca de Novo Repartimento, estava em descompasso com o que ficou estabelecido no **PCA/CNJ nº 0001068-29.2011.2.00.0000**.

Ressalta-se que na decisão final do PCA acima mencionado (id 1059236), somente a partir das providências tomadas por parte deste TJPA - dentre elas, a de orientar os Juízes do Estado a não utilizar os serviços dos assistentes sociais do Poder Público Municipal, devendo os estudos serem realizados pelos assistentes sociais lotados nas comarcas pólo (Ofício-Circular nº 009/2012-Gabinete da Presidência) - é que foi determinado o arquivamento do procedimento.

Portanto, diante de todo o exposto nas informações prestadas pelo magistrado, entendo completamente esclarecidas as questões objeto do presente pedido de providências com relação às comarcas de Santarém e de Novo Progresso.

Com relação à comarca de Novo Repartimento, diante das informações prestadas, não vislumbro, por ora, a necessidade de apuração disciplinar da questão tendo em vista que **o próprio magistrado esclareceu que deixou de promover ordens judiciais aos profissionais do município com advertência, garantiu que nenhum dos servidores - a quem foram dirigidas as ordens - sofreu qualquer sanção ou prejuízo e esclareceu o procedimento atualmente adotado** que se encontra em conformidade com a decisão prolatada no **PCA/CNJ Nº 0001068-29.2011.2.00.0000 (id 1059263)**.

Assim, em relação aos pleitos do SISNAPA na inicial (itens I e III), **utilize-se a presente decisão como Ofício-Circular a todos os magistrados do Estado do Pará** com **RECOMENDAÇÃO**, ora expressa, de fiel observância aos ditames do **PCA/CNJ Nº 0001068-29.2011.2.00.0000 (id 1059263)**, **bem como que informem DIRETAMENTE À PRESIDÊNCIA deste TJPA sobre o interesse do município em realizar Convênio ou celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Judiciário referente à disponibilidade de servidores aptos a atender a demanda judicial de realização de estudos sociais. Relativamente às pendências para exaurimento dos providências (item II da inicial) assumidas pela Presidência deste TJPA junto ao CNJ no PCA Nº 0001068-29.2011.2.00.0000 (id 1059263), seja extraído via dos presentes autos e encaminhado à Presidência desta Côrte por meio de Siga-Doc**

Ante todo o exposto, vislumbro que restaram esclarecidas as questões apresentadas por meio do presente pedido de providências, pelo que determino o **ARQUIVAMENTO**.

Cientifique o Sindicato requerente e os magistrados Diretores do Fóruns de Santarém,



Novo Progresso e Novo Repartimento.
À Secretaria para providências.
Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

